

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90010/2024				
OBJETO: Locação e higienização de equipamentos de proteção individual destinados à aplicação de produtos fitossanitários e lavagem, higienização e manutenção de EPIs.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (X) Menor Preço () Maior Percentual de Desconto		MODO DE DISPUTA () ABERTO (X) ABERTO E FECHADO		
Data de Abertura: 27/06/2024 às 09:00 (horário oficial de Brasília/DF), sítio www.gov.br/compras .				
Valor total estimado: Sigiloso, conforme artigo 17, §4º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) e do artigo 34 da Lei 13.303/2016.				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 13203/135017. Fonte: a definir. Programa de Trabalho: a definir. Elemento de Despesa: 339039. Pl: a definir.				
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim () Não (X)	Anexo V - Minuta de Contrato	Por item () Por Lotes (X) Preço Global ()	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	() Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnpgc.compras@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cnpgc.compras@embrapa.br		
DAS PROPOSTAS PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação. 1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira: a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação; b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação; 2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame. 3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância. 4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos. OBSERVAÇÕES GERAIS:				

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: **Embrapa Gado de Corte**, sediada à Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, Campo Grande, MS, CEP: 79106-550, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e higienização de equipamentos de proteção individual destinados à aplicação de produtos fitossanitários e lavagem, higienização e manutenção de EPIs, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

- a) Será admitida (___), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.**

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

- a) Será admitida (___), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.**

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

- a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (___), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- b) estabelece o limite máximo de até ____ (____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).
- 4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.
- 4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
 - II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;
- b) marca, se for o caso;
- c) Fabricante, se for o caso;
- d) Quantidade cotada, se for o caso;
- e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto" (Não será utilizado neste certame)

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado" (Utilizado neste certame)

- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.
- 6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

- 6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.
- 6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.
- 6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

- 6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

- 6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora. (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

6.59. Caso se trate de licitação em grupo ou lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos para aceitabilidade:

6.59.1. Nenhum item do lote pode extrapolar o valor estimado individual.

6.59.2. No caso de aceitação deve-se garantir que o valor individual do item é o menor dentre todos os participantes do lote.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termo de Referência.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 02(duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39, § 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: objeto desta licitação constante do subitem 2 deste Edital (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância, a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira: **(Não se aplica a esta licitação)**

a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação (____);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(X) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

() Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a EMBRAPA convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da EMBRAPA. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);

III. edital cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 15.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: www.embrapa.br/gado-de-corte.

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas **até às 17h:00min** do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
 - c) ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - c) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;
 - d) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.
 - e) ANEXO VI - ANÁLISE DE RISCO

Campo Grande/MS, [data informada na assinatura eletrônica].

[assinado eletronicamente]
Sandro Sílvio Pinheiro
Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de:

1.1. Locação e Higienização de Equipamentos de Proteção Individual destinados à aplicação de produtos fitossanitários e,

1.2. Lavagem, higienização e manutenção de uniformes: calças, camisas, jalecos, macacão, e equipamentos de proteção individual - EPIs: calçados, bonés, máscaras, luvas e outros itens descritos neste termo. Utilizados por trabalhadores da Embrapa Gado de Corte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A contratação dos serviços requeridos decorre da necessidade da Embrapa Gado de Corte para atender à legislação trabalhista, sobretudo, a Norma Regulamentadora NR-6. Também, esses serviços são considerados indispensáveis para a manutenção das boas condições de trabalho de seus trabalhadores e a falta implicará em grande transtorno e insatisfação. A lavagem e higienização de uniformes e EPIs proporcionam aos trabalhadores segurança e conforto além de prevenir doenças ocupacionais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os itens que compõem a presente licitação estão reunidos em lote único, eis que considera-se que todos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si. Afasta-se assim a figura da impossibilidade de competição, visto que as empresas que atuam no ramo de mercado dos produtos podem ofertá-los agrupados ou separadamente.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Locação e higienização de Conjunto de Vestimentas hidro-repelentes composto de calça comprida e blusão de segurança, confeccionados em tecido 58% algodão e 42% poliéster, (sarja texturizada - com fibra de algodão no lado interno), com fechamento de costuras, com tratamento hidro-repelente e impermeável. O Blusão de segurança, Max Nature II, de vestir pela cabeça com capuz acoplado através de costuras com fechamento frontal e tiras para ajuste com a mínima abertura na altura do peito com fechamento em velcro, deve ser em mangas compridas com elástico para ajuste dos punhos e com ajuste de tiras na barra do blusão. A calça comprida, Max Nature II, com elástico e tiras para ajuste na cintura e com elástico nos tornozelos e reforço de lona abaixo do joelho, proteção impermeável nas pernas. O conjunto de calça e blusão devem ser no tamanho GG na cor Marrom ou Azul	650	Serviço
2	Locação e higienização de Uniforme básico (segunda pele) composto de duas peças: bermudas e camisetas, para serem usadas por baixo dos uniformes hidro repelentes. As bermudas deverão ser confeccionadas com tecido de elanquinha 100% poliéster, com elástico na cintura para se adaptarem a todos os manequins. As camisetas em malha PV 67% Poliéster e 33% Viscose. OBS: O conjunto de bermuda e camiseta	650	Serviço

	devem ser no tamanho GG na cor Marrom ou Azul.		
3	Locação e higienização de Toalha de banho, confeccionada em fio 100% algodão, gramatura da peça 240 gramas, com medida de 1,30 x 70 cm.	650	Serviço
4	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de avental em PVC.	200	Serviço
5	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de boné árabe.	450	Serviço
6	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calça de brim/polibrim.	2500	Serviço
7	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de camisa manga curta/longa confeccionado em qualquer material.	3000	Serviço
8	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de jaleco branco/cinza.	3800	Serviço
9	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de macacão de brim.	250	Serviço
10	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calça de motosserrista.	50	Serviço
11	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de camisa de motosserrista.	50	Serviço
12	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calçado de motosserrista.	50	Serviço
13	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva motosserrista.	50	Serviço
14	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de perneira de couro (par).	600	Serviço
15	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de sapato de segurança de uso ocupacional.	100	Serviço
16	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de bota de segurança de PVC.	400	Serviço
17	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva de vaqueta.	100	Serviço
18	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva tricotada, pigmentada.	100	Serviço
19	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva para trabalho com alta temperatura.	50	Serviço
20	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de conjunto de calça e japonsa de utilização em baixas temperaturas.	20	Serviço
21	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de máscaras de gases tipo facial inteira.	50	Serviço
22	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de máscaras de gases tipo semi facial.	200	Serviço

3.1.1. A formação de lote busca também evitar o aumento desnecessário de rotinas e procedimentos, com o intuito de preservar, ao máximo possível, a rotina do Almoxarifado/Fiscais Técnicos da Embrapa, que é afetada por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos/serviços por diferentes fornecedores. O fato de lidar com um único fornecedor ou poucos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do objeto e garantias dos produtos/serviços.

3.1.2. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública.

3.1.3. Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si". Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização.

"6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro.

7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade. É importante frisar, especificamente no aspecto suscitado pela representante, que o Grupo VI que a ela interessa agrupa suprimentos de informática que, embora destinados a impressoras de marcas diferentes, não necessitam ser originais daqueles fabricantes, prática essa, aliás, condenada por este Tribunal. E, como se sabe, existem no mercado inúmeras empresas capazes de fornecer suprimentos para equipamentos de marcas distintas."

3.1.4. O entendimento exarado no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, do relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

3.1.5. Conforme o exposto, a licitação por itens isoladamente seria deveras onerosa para a Embrapa Gado de Corte, visto que, caso ocorresse, seria possível ter **22 (vinte e dois) contratos de serviços diferentes** para formalização, publicação (o que seria de elevado custo, devido à quantidade de contratos a serem publicadas no Diário Oficial da União) e gerenciamento, alguns com valores irrisórios e que não justificam o esforço demandado para seu acompanhamento, além disso os itens do lote, numerados de 4 a 22, são utilizados sob demanda. Agrupando-se os itens em um único lote, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois o agrupamento considera objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por empresas que atuam no ramo de mercado, no caso a Locação e Higienização de EPIs. Não obstante, no caso de formação por Lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da aquisição. A não formação de lotes poderia prejudicar ainda a execução do serviço, pois poderíamos ter várias empresas atendendo a Unidade para retirar os EPIs para higienização, dificultando a gestão técnica e administrativa do Contrato.

3.1.6. Quando remetemos a ideia de economicidade e eficiência, devem-se observar os preceitos legais, fundados nos princípios que sustentam as decisões da Administração Pública, mais incisivamente nos princípios da economicidade, eficiência, faz-se uma análise do objeto do negócio jurídico a ser praticado por este ato, da pretensão ao efeito jurídico produzido ou que se espera que produzam. Primando pela promoção dos resultados esperados com menor custo benefício,

para concretização material e efetiva deste certame, objetivando a celeridade e qualidade na prestação da obrigação, amparado pela Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seus artigos 37, caput, art. 70 caput, art.74, inciso II.

3.1.7. Considerando que o dispêndio de dinheiro público vincula o respeito aos princípios observados acima, bem como a legislação infraconstitucional que rege os atos da Administração Pública, tais como preceituados no Art. 20 do Decreto-Lei Nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 - LINDB, "Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão". Nessa seara, a escolha ora apontada embora não seja a regra e a que melhor se amolda em custo benefício do objetivo neste certame, tendo isto não somente na base da instrução processual, pois procedimentos observados em semelhantes contratações também a demonstram ser uma alternativa mais favorável. Em destaque a seguir, faremos observações pertinentes ao atendimento e respeito às normas e preceitos legais.

3.1.8. Redução do custo operacional, citado anteriormente, de caráter imediato na execução do processo licitatório, minimizando o número de colaboradores imbuídos das ações inerentes ao certame, haja vista o pouco quantitativo de recursos humanos na área de licitação, corroborando para o dispêndio da máquina pública em ações de maior relevância.

3.1.9. A redução no custo final da aquisição dos materiais estima-se pela celeridade processual e, também, com a manutenção de um fornecedor que detenha a obrigação por lote homogêneo em sua composição, tendo em vista a expectativa de venda, favorecendo a redução de preço final, e, o valor agregado remeterá à média praticada pelo mercado, oportunizando uma redução significativa de custos imediatos e mediatos para administração pública, se observado o conjunto do processo (fase de instrução, publicidade, gestão do contrato, liquidação).

3.1.10. Assim concluímos que os itens foram agrupados propiciando uma maior interação entre as execuções dos diferentes itens que compõem o objeto desta licitação; maior facilidade no cumprimento e observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa jurídica e concentração da garantia dos resultados, evitando-se incompatibilidades que poderiam advir da contratação individual dos serviços.

3.2. Os equipamentos de proteção Individual para Aplicação de produtos fitossanitários (ITENS 1, 2 E 3 do Lote Único), serão mensalmente fornecidos **devidamente higienizados e embalados pela CONTRATADA**. Inicialmente, com base no histórico de utilização dos kits para aplicação de produtos fitossanitários, a **Tabela 1** define a estimativa da demanda mensal:

Tabela 1			
Período	Mês	Itens	Quantidade de Kits
Primeiro Período	Janeiro	1	30
		2	30
		3	30
	Fevereiro	1	30
		2	30
		3	30
	Março	1	30
		2	30
		3	30
Segundo Período	Abril	1	25
		2	25
		3	25
	Maio	1	25
		2	25
		3	25
	Junho	1	25
		2	25
		3	25
	Julho	1	25
		2	25
		3	25
Terceiro Período	Agosto	1	25
		2	25
		3	25
	Setembro	1	40
		2	40
		3	40
	Outubro	1	40
		2	40
		3	40
	Novembro	1	40
		2	40
		3	40
Subtotais anuais	Dezembro	1	40
		2	40
		3	40
Reserva Técnica		1	375
		2	375
		3	375
Total anual		1	275
		2	275
		3	275
		1	650
		2	650
		3	650

3.2.1. Todos os quantitativos citados neste Termo de Referência são meramente indicativos para fins de uma estimativa máxima contratual a ser também considerada para definição do valor do contrato, não havendo garantia de realização integral dessa projeção que ficará submetida à efetiva demanda da Embrapa Gado de Corte.

3.2.2. em se tratando de contrato por preço estimado, e demanda variável, os valores globais que forem pactuados entre as partes geram apenas uma expectativa de remuneração por parte da contratada, visto que serão objeto de pagamento somente os serviços efetivamente prestados

3.2.3. O quantitativo poderá ser alterado mediante comunicação à CONTRATADA com no mínimo 30 dias de antecedência.

3.2.4. Todas as entregas, coletas e devoluções serão realizadas nas dependências da Embrapa Gado de Corte, nos setores indicados, situada na Avenida Radio Maia, 830. O horário para os serviços será de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda às sextas-feiras.

3.3. Estima-se a necessidade de higienização de uma quantidade anual das seguintes peças:

Tabela 2			
Nº	Descrição	Quantidade	Unidade

1	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de avental em PVC.	200	Serviço
2	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de boné árabe.	450	Serviço
3	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calça de brim/polibrim.	2500	Serviço
4	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de camisa manga curta/longa confeccionado em qualquer material.	3000	Serviço
5	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de jaleco branco/cinza.	3800	Serviço
6	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de macacão de brim.	250	Serviço
7	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calça de motosserrista.	50	Serviço
8	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de camisa de motosserrista.	50	Serviço
9	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calçado de motosserrista.	50	Serviço
10	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva motosserrista.	50	Serviço
11	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de perneira de couro (par).	600	Serviço
12	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de sapato de segurança de uso ocupacional.	100	Serviço
13	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de bota de segurança de PVC.	400	Serviço
14	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva de vaqueta.	100	Serviço
15	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva tricotada, pigmentada.	100	Serviço
16	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva para trabalho com alta temperatura.	50	Serviço
17	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de conjunto de calça e japonsa de utilização em baixas temperaturas.	20	Serviço
18	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de máscaras de gases tipo facial inteira.	50	Serviço
19	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de máscaras de gases tipo semi facial.	200	Serviço

- 3.3.1. Os itens que integram a Tabela 2 somente serão demandados conforme a necessidade, devendo ser fornecidos, mediante a solicitação da Embrapa e/ou disponibilidade orçamentária, durante a vigência do Contrato.
- 3.3.1.1. Para tais serviços a Administração reserva-se o direito de realizar empenho estimativo após a identificação da necessidade da demanda, com aprovação da fiscalização do contrato e respeitando os limites máximos de quantidades e valores.
- 3.3.2. A Embrapa Gado de Corte reserva-se o direito de encaminhar para higienização qualquer outro material (EPI) que vier a ser adquirido e se assemelhe com as características dos itens descritos acima, desde que seu preço para higienização também seja semelhante, sem necessidade de ajustes contratuais e apenas indicados em relatórios de higienização do mês.
- 3.4. As quantidades consideradas acima são estimativas, não gerando para a Embrapa a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período de validade do Contrato.
- 3.5. Os serviços a serem contratados compreenderão, no que couber: coletar, remover sujidades, lavar, higienizar, enxaguar, secar, engraxar, consertar, etiquetar, passar, separar, reparar, amaciar, acondicionar em sacos plásticos individuais e devolver as peças prontas para o uso.
- 3.5.1. Por conserto entende-se troca de botões, zíper, remendos em rasgos, furos etc.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA.
- 3.6.1. Apenas nos casos de consertos poderão ser realizados em parceria com outras empresas, na forma de subcontratação.
- 3.7. As coletas e devoluções serão realizadas nas dependências da Embrapa Gado de Corte, nos setores indicados, situada na Avenida Radio Maia, 830. O horário para os serviços será de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda às sextas-feiras.
- 3.8. As coletas serão previamente programadas de comum acordo, cabendo à Embrapa, por meio de empregado designado para acompanhamento, especificar suas datas e horários.
- 3.9. Eventuais solicitações da Embrapa, em decorrência de fatos extraordinários deverão ser atendidas pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em nenhuma hipótese se admitirá a recusa do cumprimento, ela CONTRATADA, em função de sobrecarga em sua capacidade instalada.
- 3.10. As devoluções das peças já higienizadas, prontas para o uso, deverão acontecer num prazo máximo de 5 dias úteis após suas respectivas coletas, devendo-se estabelecer no mínimo uma data por semana para coletas e devoluções.
- 3.11. Os serviços contratados deverão ser realizados dentro das melhores e mais adequadas técnicas de limpeza, lavagem, beneficiamento, conservação, manutenção, tratamento e higienização de uniformes, EPIs e outras peças, devendo-se atentar para as características dos EPIs, pois alguns não poderão ser lavados em máquina, como por exemplo os uniformes de motosserristas e aplicadores de agrotóxicos, pois a lavagem pode danificar as fibras e comprometer o equipamento de proteção.
- 3.12. Todos os produtos a serem empregados na prestação dos serviços ora contratados deverão ser de boa qualidade e possuir registro nos órgãos competentes, quando couber. Preferencialmente, utilizar produtos atóxicos e antialérgicos.
- 3.13. Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela Embrapa Gado de Corte serão refeitos pela CONTRATADA, ato contínuo à constatação das falhas, com observância às diretrizes estabelecidas neste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a Embrapa.
- 3.14. O CONTRATO será firmado para o período de 20 (vinte) meses, que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses (5 anos), conforme art. 127 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

4. PROPOSTA DE PREÇOS E LANÇAMENTO DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 4.1. Tipo de Licitação: Menor preço por LOTE
- 4.1.1. Qualquer divergência entre o CATMAT do Comprasnet e o Edital, prevalecerá a descrição do último.
- 4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessários para a execução dos serviços, inclusive para consertos, substituição de zíperes e botões, substituição de palmilhas.
- 4.3. Os licitantes devem obrigatoriamente fornecer proposta de preço para todos os itens do grupo, pois o julgamento obedecerá ao critério de menor valor total para o grupo e que todos os itens estejam abaixo do valor estimado. Não serão aceitas propostas para apenas um ou alguns itens do grupo.
- 4.3.1. Ainda que o julgamento seja baseado no menor valor total do lote, não será admitida a adjudicação de qualquer item por preço unitário que não seja o menor lance válido ofertado na disputa . Terá que ocorrer ajustes, mediante negociação, com o Pregoeiro, para que seja eliminada essa inconsistência.

5. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 5.1. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA o ônus de definir, dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, materiais, ferramental, instrumental, equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e visando assegurar à prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais.
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido em PPRA, que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE antes do início das atividades.
- 5.3. Os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços nas edificações da CONTRATANTE deverão fazê-lo devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- 5.4. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, por identificação junto ao mercado ou por indicação da CONTRATANTE utilizar-se produtos de consumo e bens duráveis produzidos seguindo critérios e boas práticas de sustentabilidade, como: material atóxico, biodegradável, reciclado e ecoeficiente, previstos em legislações vigentes; bem como, executar os serviços visando a redução do consumo de energia, água e quantidade de resíduos, com intuito de minimizar o impacto ambiental. Tais medidas deverão ser mapeadas pela fiscalização do contrato e incluídas no relatório semestral de prestação de serviço para que a Embrapa Gado de Corte utilize em relatórios do Plano de Logística Sustentáveis, se necessário.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos à CONTRATADA, objeto desta licitação, serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30(trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa e relatório, referente aos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos, mediante o “ATESTO”, firmado pelo empregado designado, pela Embrapa Gado de Corte.
- 6.1.1. O valor da fatura será o correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 6.1.2. Deverá ser faturado um documento fiscal para todos os serviços prestados no mês.
- 6.2. Caso a prestação dos serviços seja recusada ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da substituição do bem recusado ou da regularização do documento fiscal.
- 6.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 6.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.
- 6.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da prestação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- 6.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições 10 financeiras.
- 6.7. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “pro rata die”.
- 6.8. Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e demais documentos e certidões, quando for o caso, e no caso de resultado desfavorável, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas.
- 6.9. Sobre os valores referentes a prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos, na fonte, pela Embrapa, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas. Se Optante do Simples Nacional, a CONTRATADA deverá emitir declaração original no ato da assinatura do contrato. A não apresentação da declaração acarretará nas deduções dos tributos como empresa normal.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os parâmetros e obrigações da fiscalização estão definidas na minuta contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Utilizar os serviços dentro dos limites contratuais e legais existentes, constituindo uso indevido do mesmo a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições contratuais.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, formalizado por meio de contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos serviços.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.6. Programar previamente, em conjunto com a CONTRATADA, as coletas e devoluções, especificando suas datas e horários.
- 8.7. Permitir e facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA nas instalações da Embrapa.
- 8.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Designar preposto.
- 9.2. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, de modo que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, ainda que involuntariamente ou em decorrência dos serviços que esteja prestando.
- 9.4. Prestar serviços de primeira qualidade, mantendo uniformes e EPIs perfeitamente acondicionados em sacos plásticos individuais, de maneira a não prejudicar a execução do serviço de entrega.
- 9.5. Executar os serviços nos prazos determinados no Contrato.
- 9.6. Programar previamente, em conjunto com a Embrapa, as coletas e devoluções, especificando suas datas e horários.
- 9.7. Emitir Nota fiscal/fatura discriminativa no valor pactuado e condições do Contrato dos serviços efetivamente realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para que ateste e pagamento.
- 9.8. Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Embrapa.
- 9.9. Assumir todos os custos decorrentes da prestação do serviço especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc., sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de quaisquer natureza devidos aos seus empregados.
- 9.10. Os produtos porventura entregues em desacordo com o presente termo de referência ou não aprovados pela Embrapa, deverão ser corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, em ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior ao estipulado neste Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 20(vinte) meses, contados a partir da assinatura e prazo máximo de 60 meses (5 anos), conforme artigo 127 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11. SANÇÕES

- 11.1. As sanções e penalidades estão descritas no edital e na minuta contratual.

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de kits para aplicação de produtos fitossanitários, Conjunto de Vestimentas hidro-repelentes composto de calça comprida e blusão de segurança, confeccionados em tecido 58% algodão e 42% poliéster, (sarja texturizada - com fibra de algodão no lado interno), com fechamento de costuras, com tratamento hidro-repelente e impermeável , conforme alínea "a" do item 3 do Termo de Referência.	650	Serviço		
2	Locação de kits para aplicação de produtos fitossanitários, conforme alínea "b" do item 3 deste Termo de Referência.	650	Serviço		
3	Locação de kits para aplicação de produtos fitossanitários, conforme alínea "c" do item 3 deste Termo de Referência.	650	Serviço		
4	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de avental em PVC.	200	Serviço		
5	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de boné árabe.	450	Serviço		
6	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calça de brim/polibrim.	2500	Serviço		
7	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de camisa manga curta/longa confeccionado em qualquer material.	3000	Serviço		
8	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de jaleco branco/cinza.	3800	Serviço		
9	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de macacão de brim.	250	Serviço		
10	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calça de motosserrista.	50	Serviço		
11	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de camisa de motosserrista.	50	Serviço		
12	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calçado de motosserrista.	50	Serviço		
13	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva motosserrista.	50	Serviço		
14	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de perneira de couro (par).	600	Serviço		
15	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de sapato de segurança de uso ocupacional.	100	Serviço		
16	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de bota de segurança de PVC.	400	Serviço		
17	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva de vaqueta.	100	Serviço		
18	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva tricotada, pigmentada.	100	Serviço		
19	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva para trabalho com alta temperatura.	50	Serviço		
20	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de conjunto de calça e japonsa de utilização em baixas temperaturas.	20	Serviço		
21	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de máscaras de gases tipo facial inteira.	50	Serviço		
22	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de máscaras de gases tipo semi facial.	200	Serviço		

V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: 90(noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital.

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

.....de..... de ____.

.....

ANEXO V – Instrumento de Contratação

PROCESSO SEI Nº 21177.002619/2023-10

Contrato SAP nº

Contrato SAIC nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS A APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA _____.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pela 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de janeiro de 2024, edição nº 18, Seção 1, página 4, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade denominada **Embrapa Gado de Corte**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.348.003/0046-12, sediada em Campo Grande/MS, na Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP: 79106-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Chefe Geral, _____, em conjunto com seu Chefe Adjunto de Administração, _____, conforme poderes conferido a ambos pela Deliberação nº 14 de 19 de setembro de 2023, do Presidente da Embrapa, publicada no BCA nº 47/2023, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seu(s) _____, portador _____, tendo em vista o resultado da Licitação Embrapa nº 90010/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS A APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS**, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no BCA 16/2024; por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS A APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS**, visando atender à legislação trabalhista, sobretudo, a Norma Regulamentadora NR-6, de forma a assegurar a manutenção das boas condições de trabalho de trabalhadores da Embrapa Gado de Corte

a) Locação de Conjunto de Vestimentas hidro-repelentes composto de calça comprida e blusão de segurança, confeccionados em tecido 58% algodão e 42% poliéster, (sarja texturizada - com fibra de algodão no lado interno), com fechamento de costuras, com tratamento hidro-repelente e impermeável. O Blusão de segurança, Max Nature II, de vestir pela cabeça com capuz acoplado através de costuras com fechamento frontal e tiras para ajuste com a mínima abertura na altura do peito com fechamento em velcro, deve ser em mangas compridas com elástico para ajuste dos punhos e com ajuste de tiras na barra do blusão. A calça comprida, Max Nature II, com elástico e tiras para ajuste na cintura e com elástico nos tornozelos e reforço de lona abaixo do joelho, proteção impermeável nas pernas. OBS: O conjunto de calça e blusão devem ser no tamanho GG na cor Marrom ou Azul.

b) Locação de Uniforme básico (segunda pele) composto de duas peças: bermudas e camisetas, para serem usadas por baixo dos uniformes hidro repelentes. As bermudas deverão ser confeccionadas com tecido de elanquinha 100% poliéster, com elástico na cintura para se adaptarem a todos os manequins. As camisetas em malha PV 67% Poliéster e 33% Viscose. OBS: O conjunto de bermuda e camiseta devem ser no tamanho GG na cor Marrom ou Azul.

c) Locação de Toalha de banho, confeccionada em fio 100% algodão, gramatura da peça 240 gramas, com medida de 1,30 x 70 cm.

d) Serviços de lavagem, higienização e manutenção de: máscaras, luvas, sapatos, botas, uniformes (jalecos, calças, agasalhos, macacões, bonés, camisas e aventais, etc.)

1.2 Os equipamentos de proteção Individual para Aplicação de produtos fitossanitários, serão mensalmente fornecidos em Kits **devidamente higienizados** pela CONTRATADA, de acordo com a demanda anunciada pela Embrapa.

1.3. Os serviços contratados compreenderão, no que couber, coletar, remover sujidades, lavar, higienizar, enxaguar, secar, engraxar, consertar, etiquetar, passar, separar, reparar, amaciar, acondicionar em sacos plásticos individuais e devolver as peças prontas para o uso.

1.4. Por conserto entende-se troca de botões, zíper, remendos em rasgos, furos etc.

1.5. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA.

1.6. As coletas e devoluções serão realizadas nas dependências da Embrapa Gado de Corte, nos setores indicados, situada na Avenida Rádio Maia, 830. O horário para os serviços será de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela Resolução CONSAD nº 277 de 21/03/2024 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21177.002619/2023-10, seu termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA compromete-se a dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, bem como se compromete a:

- Executar os serviços nos prazos determinados;
- Designar preposto;
- Cumprir fielmente o objeto do contrato, de modo que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, ainda que involuntariamente ou em decorrência dos serviços que esteja prestando.
- Prestar serviços de primeira qualidade, mantendo uniformes e EPIs perfeitamente em condições de utilização, acondicionados em sacos plásticos individuais, de maneira a não prejudicar a execução do serviço de entrega.
- Executar os serviços nos prazos determinados no Contrato.
- Programar previamente, em conjunto com a CONTRATANTE, as coletas e devoluções, especificando suas datas e horários.

- h) Emitir Nota fiscal/fatura discriminativa no valor pactuado e condições do Contrato dos serviços efetivamente realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para que ateste e pagamento.
- i) Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- j) Assumir todos os custos decorrentes da prestação do serviço especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc., sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de quaisquer natureza devidos aos seus empregados.
- k) Os produtos porventura entregues em desacordo com o presente termo de referência ou não aprovados pela CONTRATANTE, deverão ser corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, em ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior ao estipulado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE especialmente compromete-se a:
- a) Utilizar os serviços dentro dos limites contratuais e legais existentes, constituindo uso indevido do mesmo a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições contratuais.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, formalizado por meio de contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Programar previamente, em conjunto com a CONTRATADA, as coletas e devoluções, especificando suas datas e horários.
- g) Permitir e facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE.
- h) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

i.1.) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

i.2.) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

i.3.) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

i.4.) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O preço global do presente Contrato, considerando os **20 (vinte) meses de sua vigência**, é estimado em R\$ _____, (_____), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.
- 5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal conforme demanda variável registrada, e os serviços efetivamente prestados, observando-se a tabela de preços, decorrente da proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor total estimado (R\$)
			(R\$)	
1	Locação e higienização de Conjunto de Vestimentas hidro-repelentes composto de calça e blusão	650		
2	Locação de Uniforme básico (segunda pele) composto de duas peças: bermudas e camisetas	650		
3	Locação de Toalha de banho, confeccionada em fio 100% algodão, gramatura da peça 240 gramas, com medida de 1,30 x 70 cm.	650		
Total				

- 5.3. O quantitativo mensal poderá ser alterado mediante comunicação à CONTRATADA com no **mínimo 30 dias de antecedência**, obedecendo o limite máximo anual previsto e adequando-se novo mapa de distribuição que integrará o processo de Gestão Contratual.
- 5.4. Os serviços de higienização, lavagem e manutenção dos equipamentos de proteção individual serão demandados de acordo com a necessidade do serviço ou previsão de uso, visando a perfeita execução do contrato, observados os seguintes preços. .

Nº	Descrição	Quantidade Anual estimada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de avental em PVC.	200	Serviço		
2	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de boné árabe.	450	Serviço		
3	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calça de brim/políbrim.	2500	Serviço		
4	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de camisa manga curta/longa confeccionado em qualquer material.	3000	Serviço		
5	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de jaleco branco/cinza.	3800	Serviço		

6	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de macacão de brim.	e	250	Serviço		
7	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calça de motosserrista.	e	50	Serviço		
8	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de camisa de motosserrista.	e	50	Serviço		
9	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de calçado de motosserrista.	e	50	Serviço		
10	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva motosserrista.	e	50	Serviço		
11	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de perneira de couro (par).	e	600	Serviço		
12	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de sapato de segurança de uso ocupacional.	e	100	Serviço		
13	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de bota de segurança de PVC.	e	400	Serviço		
14	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva de vaqueta.	e	100	Serviço		
15	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva tricotada, pigmentada.	e	100	Serviço		
16	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de luva para trabalho com alta temperatura.	e	50	Serviço		
17	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de conjunto de calça e japonsa de utilização em baixas temperaturas.	e	20	Serviço		
18	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de máscaras de gases tipo facial inteira.	e	50	Serviço		
19	Serviços de lavagem, higienização e manutenção de máscaras de gases tipo semi facial.	e	200	Serviço		

5.5. Durante a execução do contrato, não será dispensada a realização de prévia pesquisa de preços de mercado, por ocasião de cada contratação de item integrante do lote, afim de demonstrar a sua vantagem para a contratante, não sendo admitida a aquisição/entrega do bem/serviço, por preço superior àquele praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º dia do mês subsequente ao vencimento ou do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado conforme procedimento de gestão de contratos da Embrapa Gado de Corte. Serão observados todos os requisitos constantes no Termo de Referência, bem como todos os demais previstos em Lei.

6.2. Na ocasião do pagamento a CONTRATANTE procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e demais documentos e certidões, quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas.

6.3. A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE**, nas informações adicionais da Nota Fiscal, o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

6.4. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.5. Caso a **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.6. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.7. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

6.8. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

6.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

6.10. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.11. Do pagamento efetuado poderão ser compensadas do crédito, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas não quitadas, quando for o caso.

6.12. Nos casos em que a **CONTRATADA** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a **CONTRATANTE** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024 e seguintes, a cargo da **Embrapa Gado de Corte**, na Gestão/UG: 135017; Natureza de Despesa: 339039; PTRES e Fonte de Recursos a serem consignados em Notas de Empenho e seus reforços com base na liberação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal(is) setorial(is) ou de apoio do contrato.

8.2. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado designado para coordenar, comandar e executar o processo de acompanhamento da execução contratual, bem como as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, com apoio dos fiscais técnico e setorial; e,

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

III. **Fiscal Setorial:** empregado(s) designado(s) para auxiliar o gestor técnico no acompanhamento da execução do contrato.

8.3. Os gestores, fiscais técnicos e setoriais, e seus substitutos, serão indicados pela **CONTRATANTE** por meio de competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MOPG, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações; e também deverão seguir as orientações contidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, de 17 de novembro de 2021.

8.4. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo solicitar ações de ajuste necessárias à correta manutenção contratual. Ato que extrapolem a competência da fiscalização serão imediatamente informados à Administração da **CONTRATANTE**.

8.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada**, de acordo com as regras previstas no Edital e seus anexos.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado para um **vigência de 20 (vinte) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes ser prorrogado, pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **Contratada** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a **Contratada**, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

10.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a **Contratada** poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

10.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- b) Executadas das garantias prestadas;
- c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a **CONTRATADA** tenha a receber;
- d) formas de cobrança previstos em Lei;

10.6. A **CONTRATANTE** poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

10.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

10.8. Constatada a prática de ato lesivo à **CONTRATANTE**, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

10.9. No Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (art. 183 e seguintes) e demais procedimentos relacionados às penalidades descritos na Seção 14 do Edital a que se vincula o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A **CONTRATANTE** tenha interesse na extinção do contrato;
- b) A rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na **CONTRATANTE**;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

VI. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII) caso o contratado perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

- VIII) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;
- IX) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;
- X) caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- XI) caso o contratado seja impedido de contratar e licitar com a União;
- XII) em função da suspensão do direito de o contratado licitar ou contratar com a CONTRATANTE;
- XII) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XIII) em razão da dissolução do contratado;
- XIV) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- XV) quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- XVI) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
- XVII) por determinação judicial;

11.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, conforme previsto no Artigo 81 da Lei 13/303/2016.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de participação para um acordo mútuo.
- 12.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado, sendo a supressão acima deste percentual só poderá ser resultante de acordo celebrado entre as partes vinculadas a este instrumento.
- 12.4. Não será objeto de repactuação eventos constantes na matriz de riscos e seja de reponsabilidade da contratada.
- 12.5. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.
- 12.6. Instrumento regido pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa somente poderá ser alterado por registro de acordo entre as partes e veda-se ajustes que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 12.7. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:
 - a) Instrumentos contratuais com vigência superior a 12 (doze) meses poderá admitir rescisão por interesse público, sem ônus para a CONTRATANTE quando anualmente avaliado e evidenciado preços e condições não vantajosas.
 - b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - d) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - e) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - f) Inobservância da vedação ao nepotismo; e,
 - g) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.
- 12.8. A rescisão do contrato se dá:
 - a) De forma unilateral, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;
 - b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a contratada;
 - c) Por determinação judicial; e,
 - d) Por regular processo administrativo e em caso de impossibilidade de notificação ao interessado, fazer por publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e surtirá efeitos a partir da celebração do Termo Aditivo ou Apostilamento.
- 13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 13.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- 14.1. São confidenciais, entre outras, as seguintes informações:
 - a) Documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados no Termo de Referência e na Proposta Técnica, bem como outros documentos exigidos sob a forma confidencial;
 - b) Análises, compilações, estudos ou outros documentos preparados pela **Contratada** ou seus consultores, empregados ou agentes, em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência e na Proposta Técnica.
- 14.2. Com relação às informações que, a critério da **CONTRATANTE** sejam confidenciais, a **Contratada** se compromete a:
 - a) Manter estrito sigredo sobre todas as informações confidenciais;
 - b) Usar as informações confidenciais para o único propósito de executar o serviço;
- 14.3. As disposições constantes deste Capítulo permanecerão em vigor por 10 (dez) anos após o término do Contrato;
- 14.4. Em caso de violação das obrigações constantes deste Capítulo, a **Contratada** responderá diretamente às unidades participantes por perdas e danos dela advinda, sem prejuízo de quaisquer outros direitos a que a **CONTRATANTE** tenha por força do Contrato ou de lei.
- 14.5. A **CONTRATANTE** possui equipamentos de alto valor econômico, bem como arquivos biológicos de grande valia para a Instituição, portanto, o funcionário destinado a realizar os serviços objeto deste Termo de Referência deve usar de todo zelo possível para evitar prejuízos de ordem incalculável para esta instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO NEPOTISMO

- 15.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.
- 15.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DENÚNCIA

- 16.1. Independentemente de justo motivo, a **CONTRATANTE** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela **CONTRATANTE**, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

- 18.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-

Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
 - III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
 - V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização CONTRATANTE, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
 - VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
 - VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
 - VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
 - IX. A CONTRATANTE possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais;
 - XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela CONTRATANTE e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;
 - XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à CONTRATANTE, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;
 - XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal;
- 19.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da CONTRATANTE, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados;
- 19.3. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades deste contrato;
- 19.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela CONTRATANTE, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal;
- 19.5. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- 19.6. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Campo Grande, MS, conforme art. 37 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**.

E, estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Campo Grande, MS, [data informada na assinatura eletrônica].

Pela CONTRATANTE:

[assinado eletronicamente]

XXX

Chefe Geral

[assinado eletronicamente]

XXX

Chefe Adjunto de Administração

Pela Contratada:

[assinado eletronicamente]

Nome: XX

Cargo: XX

TESTEMUNHAS:

[assinado eletronicamente]

1. Nome: XX

CPF: XX

=====

ANEXO VI

ANÁLISE DE RISCOS

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação de Risco
Abandono do contrato pela Contratada.	Paralisação da execução dos serviços. Necessidade de abertura de novo processo licitatório. Descontinuidade da prestação do serviço.	Maior rigor em todo o processo, no acompanhamento dos tópicos relacionados à habilitação e capacitação da empresa, no julgamento da proposta e sua exequibilidade, e previsão de multas e sanções.	Embrapa
Execução dos serviços em desacordo com o Edital, legislação e normativos vigentes.	Prejuízo à Embrapa, caso haja necessidade de rescindir o contrato Risco à Embrapa caso haja fiscalização dos órgãos competentes	Fiscalizar a execução dos serviços conforme previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato.	Embrapa
Contingenciamento de orçamento para custeio da contratação dos serviços	Interrupção do serviço de coleta, com o descumprimento dos serviços especificados no contrato e da legislação vigente ficando a Embrapa sujeita às penalidades previstas.	Elaborar o planejamento orçamentário da Unidade prevendo dotação para o custeio dessa despesa.	Embrapa
Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Rescisão contratual em função de restrição de documentação da Contratada durante a execução do contrato	Necessidade de contratação emergencial; Necessidade de realização de nova licitação para contratação dos serviços.	Previsão no edital e contrato da necessidade de manutenção da regularidade nas certidões fiscais. Orientação ao fornecedor no ato da contratação da necessidade de manutenção da regularidade nas certidões fiscais.	Embrapa
Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Atraso de pagamento da Embrapa para a Contratada	Impossibilidade da contratada de efetuar o pagamento aos funcionários e outras obrigações.	Priorizar o processamento das notas fiscais da contratada e o envio para o setor financeiro.	Embrapa
Descontinuidade da prestação dos serviços provocada pela não efetivação da prorrogação contratual	Necessidade de contratação emergencial Necessidade de realização de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços	Efetuar consulta com 90 (noventa) dias de antecedência a contratada sobre a intenção de prorrogar o contrato	Embrapa
Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário u fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Silvio Pinheiro, Chefe-Adjunto**, em 04/06/2024, às 10:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10621415** e o código CRC **3AAB547A**.